



Requerimento Nº 2113/2025

Súmula: - Requer ao Executivo – Excelentíssimo Prefeito Marcos Godoy (Teco), junto a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, fiscalização e maior rigor quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos nos estabelecimentos comerciais e na Feira Noturna em Itapevi, de forma de aplicar as sanções previstas na Lei municipal nº 1530/2001, Lei municipal nº 2730/2019 e do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8069/1990 conforme "Art. 243".

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Marcos Godoy (Teco), Prefeito Municipal, para que interceda junto a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, fiscalização e maior rigor quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos nos estabelecimentos comerciais e na Feira Noturna em Itapevi, de forma de aplicar as sanções previstas na Lei municipal nº 1530/2001, Lei municipal nº 2730/2019 e do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8069/1990 conforme "Art. 243".

Justificativa

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.**

Considerando que:



- **A Lei municipal nº 1530/2001** em seu “**Art. 2º** Ficam os bares e similares obrigados a afixar, em local de fácil visualização do público, Quadro de documentos, do qual constem:”
“d) Aviso de advertência quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos”.
- **A Lei Municipal nº 2730/2019** em seu “**Art. 1º** Fica alterado o inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº [1.530](#), de 21 de setembro de 2001 que passa vigorar com a seguinte redação”.
“Art.3º
II - Multa de 500 (quinhentas) UFM - Unidade Fiscal do Município, na reincidência;
- **O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990), em seu Art. 243**
Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: [\(Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015\)](#)
Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Tem-se observado, em diversos estabelecimentos comerciais e na Feira Noturna de Itapevi, o descumprimento dessas normas legais, colocando em risco a saúde e o bem-estar dos jovens, além de incentivar comportamentos inadequados e ilegais;

A fiscalização efetiva e rigorosa é essencial para garantir que as leis de proteção à criança e ao adolescente sejam respeitadas, preservando, assim, a segurança e o desenvolvimento saudável dos menores.



Diante do exposto, solicita-se à Prefeitura Municipal de Itapevi e à Secretaria de Segurança Pública do Município que:

- **Realizem fiscalizações mais frequentes e rigorosas** nos estabelecimentos comerciais, incluindo bares, casa de shows, restaurantes e Adegas, bem como na Feira Noturna de Itapevi, para assegurar o cumprimento das legislações mencionadas, especialmente no que se refere à proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;
- **Apliquem as sanções previstas nas leis nº 1530/2001 e nº 2730/2019**, além de adotar as medidas previstas no **Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990)**, em caso de descumprimento das normas, garantindo o devido processo legal para a punição dos responsáveis;
- **Promovam campanhas educativas e informativas** para alertar os proprietários de estabelecimentos comerciais e o público em geral sobre a ilegalidade e os danos do consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos, estimulando a conscientização sobre as consequências legais e sociais dessa prática.

O consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos traz consequências negativas para a saúde física e mental dos adolescentes, além de contribuir para o aumento de comportamentos de risco, como acidentes de trânsito, violência e uso de outras substâncias. A fiscalização rigorosa e a aplicação das leis são medidas essenciais para proteger os jovens e garantir que os estabelecimentos comerciais cumpram suas obrigações legais. O não cumprimento dessas normas não apenas compromete a saúde e o bem-estar da população infantojuvenil, mas também expõe os responsáveis a sanções jurídicas.



Dessa forma, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa e do Poder Executivo para garantir a implementação de medidas eficazes de fiscalização e penalização para aqueles que insistem em desrespeitar as leis de proteção aos menores.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 18 de setembro de 2025.

PRISCILLA CAVANHA
VEREADORA – PL
2ª SECRETÁRIA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=11U952T83C5J394S>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 11U9-52T8-3C5J-394S

